



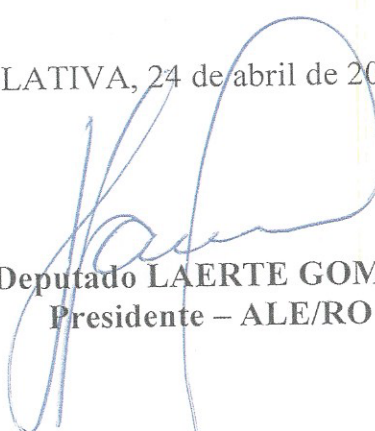
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 054/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 48/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

26/04/2019
WANDER AMARANTE

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2019

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, o imóvel, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado a Rua Raimundo Cantanhede, s/nº, situado no Lote nº 09, Quadra 08, Bloco “C”, Setor 02, no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula de nº 3.979 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Jaru, perfazendo uma área total de 870 m² (oitocentos e setenta metros quadrados).

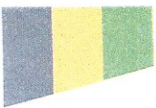
Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do Município de Jaru, ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do Município de Jaru as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

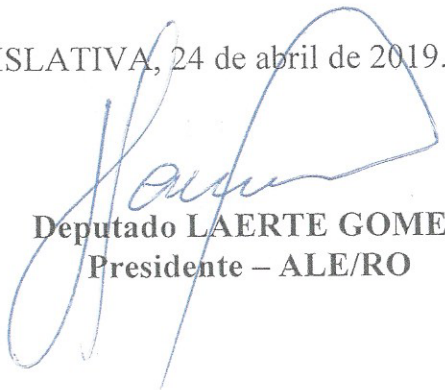




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

